



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Município de Alto Alegre / RS

Gabinete do Prefeito

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial nos imóveis públicos municipais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva das edificações públicas, tendo em vista o desgaste natural das superfícies pintadas, ocasionado pela ação do tempo, exposição às intempéries, umidade, incidência solar e uso contínuo dos imóveis. O desbotamento, a descamação e a deterioração da pintura comprometem não apenas a estética, mas também a proteção das superfícies, podendo acelerar processos de degradação estrutural.

1.2. A execução dos serviços de pintura visa preservar a integridade física dos prédios públicos, prolongar sua vida útil, garantir melhores condições de conservação e higiene, além de assegurar uma apresentação visual adequada, condizente com o princípio da eficiência e da boa gestão do patrimônio público. Ademais, a melhoria do aspecto estético contribui para um ambiente mais adequado aos servidores e usuários dos serviços públicos, reforçando a imagem institucional da Administração Municipal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações, item 2869 estando desta forma alinhada com os objetivos da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. Enquadra-se, conforme constante no Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021: "XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado", obedecendo a padrões de desempenho e qualidade que podem ser especificados objetivamente no edital.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência, na sua forma eletrônica, conforme constante no Art. 28, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3. O prazo de vigência inicia-se a partir da assinatura do contrato com duração de 05 (cinco) meses.

3.4. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

3.3.1. Habilitação Jurídica:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.3. Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços de pintura realizados com trabalho em altura (andaimes, plataformas, cadeiras suspensas, etc.)

b) Certificados de capacitação em NR-35 dos trabalhadores que atuarão em altura;

c) Declaração de que a contratada será responsável pela escolha da metodologia de execução em altura, incluindo equipamentos e sistemas de acesso, atendendo às normas de segurança, incluindo, quando aplicável, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à montagem, utilização e/ou operação dos equipamentos empregados.

3.3.4. Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1)

Passivo Circulante



Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

LIQUIDEZ GERAL: = índice mínimo:

(1)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1)

Ativo Total

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. A contratada se obriga a:

I- Realizar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos neste ETP, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.

II- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

III- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

IV- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

V- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

VII- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII- Responsabilizar-se pelo deslocamento até os devidos locais das prestações de serviços;

IX- Ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA todos os custos, despesas e encargos necessários à execução dos serviços em altura (prédio da SMEC), tais como fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de equipamentos, aquisição e uso de EPIs/EPCs, sinalização, mão de obra e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos decorrentes da execução, respondendo ainda integralmente por eventuais danos, acidentes ou prejuízos causados a terceiros, empregados ou ao patrimônio da CONTRATANTE, a qual permanecerá isenta de qualquer responsabilidade.

X- A CONTRATADA será integralmente responsável pela definição, escolha e adoção dos métodos, técnicas e meios de execução dos serviços realizados em altura, incluindo, mas não se limitando, ao uso de andaimes, plataformas elevatórias, cadeiras suspensas, escadas, linhas de vida e demais equipamentos necessários, devendo atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes;

XI- Apresentar, quando solicitada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à montagem, utilização e/ou operação dos equipamentos empregados na execução dos serviços, especialmente aqueles destinados à realização de trabalhos em altura, mantendo-a válida durante todo o período de execução contratual e disponibilizando-a à fiscalização sempre que solicitada.

4.2. O Município obriga-se a:



- I- Acompanhar a execução dos serviços;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal, dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações deste ETP;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo executor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do executor ao local das prestações de serviço;
- X- Notificar por escrito ao executor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

5.1. Segue abaixo descrição das quantidades aproximadas:

Item	Descrição	Quant Aprox. 1 demão	Quant Aprox. 2 demãos	Valor unitário	Valor Total R\$
01	Pintura externa Prédio do Centro Administrativo. (2 demãos)	310,00 M ²	620,00 M ²	R\$ 19,91 (por demão)	R\$ 12.344,20 (duas demãos)
02	Pintura interna sala dos contratos do Prédio do Centro Administrativo. (1 demão)	14,00 M ²	-	R\$ 19,91 (por demão)	R\$278,74 (uma demão)

VALOR TOTAL: R\$ 12.622,94

OBSERVAÇÃO 01: FICARÁ A CARGO DA VENCEDORA DO CERTAME, OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA, TAIS COMO PINCÉIS, CABO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

OBSERVAÇÃO 02: AS TINTAS SERÃO FORNECIDAS PELA PREFEITURA.



OBSERVAÇÃO 03: PARTE DAS PAREDES EXTERNAS QUE RECEBERÃO PINTURA, APRESENTAM TEXTURA.

OBSERVAÇÃO 04: EVENTUAIS REPAROS NECESSÁRIOS SERÃO REALIZADOS PREVIAMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para a presente dispensa de licitação, o valor total máximo de R\$ **12.620,15** (doze mil, seiscentos e vinte reais e quinze centavos);

6.2. Considerando a necessidade da Administração para a prestação de serviços de pintura predial nos imóveis públicos municipais, foi realizada pesquisa de preços junto ao banco de preços, com três fornecedores do ramo, sendo eles Arquimarx Ltda, Jeferson Luis Soares Antunes e Irene Mazzaro Zanin.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura predial nos imóveis públicos municipais.

7.2. No prédio do Centro Administrativo, os serviços de pintura restringir-se-ão às áreas externas, à exceção de uma sala localizada no Centro Administrativo (sala dos contratos), que deverá receber pintura interna.

7.4. Os serviços de pintura deverão ser executados mediante a aplicação de duas demãos nas áreas externas do prédio público e de uma demão na área interna, observadas as recomendações do fabricante da tinta, as condições das superfícies e os padrões mínimos de qualidade e acabamento exigidos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3. Considerando a complexidade técnica, a economia de recurso, os prazos, o risco reduzido de falhas e a viabilidade financeira, optamos por não parcelar a solução durante o processo de licitação.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, pela Portaria nº 12174/2025.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Em anexo

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável e necessária para suprir as demandas do Município.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, mediante a conclusão integral de cada etapa dos serviços, devidamente executada, conferida e atestada pela fiscalização do contrato.

14.2. As etapas compreenderão:

- a) Pintura externa Prédio do Centro Administrativo. (2 demãos)
- b) Pintura interna sala dos contratos do Prédio do Centro Administrativo. (1 demão);

14.3. O pagamento de cada etapa ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 05(cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.2. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 14.1333/2021.

Alto Alegre/ RS, 05 de fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP:

Karina K. Lui
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE / RS

Anexo I-



Foto 01- Centro Administrativo





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE / RS



Foto 02- Centro Administrativo



Foto 03- Sala dos contratos- Prédio do Centro

